



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009 / 2017.

Altera o Artigo 12 da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2014 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

GABINETE
Secretaria Municipal de São Pedro da Aldeia
do Rio, 28 de Setembro de 2017
[Assinatura]
Art. 103
PRELIMINAR

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 12 da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 Ficam isentas de todos os tributos municipais pelo prazo de 8 (oito) anos, as empresas que vierem a se instalar no Módulos do Polo Logístico Industrial e Tecnológico, exceto Taxas e o ISSQN, cuja alíquota incidente sobre os serviços por elas prestados será de 2% (dois por cento).”

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO
de Justiça e Redação
Em 28 de Setembro de 2017
[Assinatura]
Presidente

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
25 de setembro de 2017.

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 14 de Setembro de 2017
[Assinatura]
Presidente
C.M.P.A.

CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

APROVADO
2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO
Em 19 de Setembro de 2017
[Assinatura]